REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 276-B DE 2002

Altera a Lei Complementar n° 90, de 1° de outubro de 1997, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

	Art. 1° Os arts. 2° e 4° da Lei Complementar n°
90, de 1	° de outubro de 1997, passam a vigorar com as
seguintes	alterações:
	"Art. 2°
	I - que o tempo de permanência e o
	trecho a ser transitado sejam previamente esta-
	belecidos;
	III - que a finalidade do trânsito e a
	permanência no território nacional sejam plena-
	mente declaradas;
	IV - que sejam especificados c
	quantitativo e a natureza do contingente ou
	grupamento, bem como os veículos, os equipamentos
	bélicos, de comunicação, de guerra eletrônica, de
	reconhecimento e de vigilância;
	" (NR)
	"Art. 4° Para os efeitos desta Lei
	Complementar, considera-se forças estrangeiras o

módulo armado de emprego operacional marítimo,

terrestre ou aéreo.

Parágrafo único. O trânsito ou a permanência de grupamento ou de contingente de força armada, bem como o navio, a aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço de força armada estrangeira, quando não enquadrados na hipótese do caput, requer autorização do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação formal aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respeitado o disposto nos incisos I, III e IV do art. 2°."(NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2014.

Deputado OSMAR SERRAGLIO Relator